



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 044/2021 – DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO – 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Jean Carlo Gratz Pedrini

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 044/2021 que DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO - 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

#### **III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes

Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analizando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

### IV - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei dispõe sobre a exclusão do elemento de despesa 3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e a inclusão do elemento de despesa 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado, na Lei Orçamentária Anual – 2021, no Órgão Câmara Municipal.

Justifica-se a exclusão e inclusão dos elementos de despesa acima citados devido a alteração da Instrução Normativa n.º 043/2017, promovida pela Portaria Normativa n.º 092/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Dessa feita, não terá nenhuma supressão de valores e nem inclusão, somente uma troca do elemento de despesa. Assim, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e com a emenda apresentada, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 28 de outubro de 2021.

**Jean Carlo Gratz Pedrini**  
**Relator**